

# REGULAMENTO

## AVALIAÇÕES FORMATIVAS NO AMBITO DA FAMP



**REGULAMENTO DAS AVALIAÇÕES FORMATIVAS NO ÂMBITO DA FACULDADE MORGANA POTRICH - FAMP**

Regulamenta os critérios de aplicação e monitoramento das Avaliações Formativas no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Morgana Potrich - FAMP.

Mineiros, 17 de dezembro de 2024.

Comissão Organizadora e Revisora

Morgana Potrich  
*Diretoria Geral*

Cristiane Martins Rodrigues Bernardes  
*Diretoria Acadêmica*

Daiana Sganzella Fernandes  
*Diretoria de Desenvolvimento Institucional*

Romulo Renato Cruz Santana  
*Coordenação Acadêmica*

Gabriela Porto Machado Babilonia  
*Coordenação do Curso de Direito*

Antonio Carlos De Araujo Farias  
*Coordenação do Curso de Enfermagem*

Vinicius Carlos Costa Silva  
*Coordenação do Curso de Farmácia*

Vanessa Chiaparini Martin Coelho Pires  
*Coordenação do Curso de Fisioterapia*

Rafael Barra Caiado Fleury  
*Coordenação do Curso de Medicina*

Leana Crispim  
*Coordenação Adjunta do curso de Medicina*

Gabriela Rodrigues Sousa  
*Coordenação do Curso de Nutrição*

Carla Oliveira Favretto  
*Coordenação do Curso de Odontologia*

Karen Lucia Abreu Rodrigues  
*Coordenação do Curso de Psicologia*

Neire Moura de Gouveia  
*Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso*

Milena Figueiredo De Sousa  
*Coordenação de Pesquisa*

Joel Oliveira Dias  
*Coordenação de Extensão*

Maurício Ferreira Da Cruz Junior  
*Coordenação da CPA*

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II - DIRETRIZES INSTITUCIONAIS.....	6
CAPÍTULO III - METODOLOGIAS ATIVAS.....	9
CAPÍTULO IV - MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DAS AVALIAÇÕES FORMATIVAS .....	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13

**REGULAMENTO DAS AVALIAÇÕES FORMATIVAS NO ÂMBITO DA FACULDADE MORGANA POTRICH -  
FAMP**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução N° 009/CONSUP/2024 e o parecer técnico sobre as propostas dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), resolve:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Objetivo da Avaliação Formativa - A avaliação formativa é regulamentada como um processo pedagógico contínuo e dinâmico, destinado a:

- I. Monitorar o progresso acadêmico dos estudantes ao longo de sua formação;
- II. Promover uma aprendizagem significativa e reflexiva, além de incentivar o desenvolvimento de competências teóricas, práticas e socioemocionais;
- III. Garantir o alinhamento entre o perfil do egresso de cada curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- IV. Fomentar o engajamento dos discentes e docentes no processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que privilegiam a integração entre teoria e prática.

Art. 2º - Princípios Fundamentais. A avaliação formativa será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Feedback Contínuo: após aplicação de cada instrumento avaliativo, faz-se necessária a devolutiva qualificada ao acadêmico que será utilizada para auxílio da aprendizagem construtiva, ajuste de estratégias pedagógicas e fomento ao desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes.
- II. Autonomia e Responsabilidade: visa-se o estímulo à autonomia discente na construção de seu aprendizado, promovendo responsabilidade pelo próprio desempenho.
- III. Diversificação de Instrumentos: utilização de uma variedade de métodos avaliativos, norteados por metodologias ativas, que contemplam diferentes estilos de aprendizado e objetivos pedagógicos.

- 
- IV. Equidade e Flexibilidade: o processo avaliativo formativo deverá respeitar às especificidades dos cursos, garantindo a inclusão de práticas avaliativas que atendam às demandas formativas de cada área de conhecimento.
  - V. Integração Teórico-Prática: buscar-se-á o desenvolvimento de competências que articulem o conhecimento teórico com sua aplicação prática em contextos reais.
  - VI. Promoção de Competências Socioemocionais: valorização de habilidades como trabalho em equipe, comunicação, empatia, pensamento crítico e resolução de problemas.

Art. 3º - A aplicabilidade da Avaliação Formativa, compreenderá:

- I. A avaliação formativa será implementada em todas as disciplinas dos cursos ofertados pela Faculdade Morgana Potrich (FAMP), levando em consideração os perfis de componentes curriculares, teórico-cognitivo, teórico-prático, prático-laboratorial e estágios obrigatórios.
- II. Serão utilizados critérios avaliativos que promovam o alinhamento entre as práticas pedagógicas e os objetivos formativos descritos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- III. A operacionalização e o acompanhamento das avaliações formativas estarão sob a responsabilidade conjunta dos docentes, coordenadores de curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 4º - A implementação de avaliações formativas busca:

- I. Fortalecer o processo de ensino-aprendizagem por meio de práticas inovadoras e participativas;
- II. Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos ao identificar e corrigir dificuldades de forma precoce;
- III. Ampliar a transparência e a qualidade do processo avaliativo, garantindo que todos os discentes sejam acompanhados de forma equitativa;
- IV. Contribuir para a formação de profissionais críticos, éticos e preparados para os desafios do mercado de trabalho.

---

## CAPÍTULO II - DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - As avaliações formativas deverão ser aplicadas conforme cesta de critérios, que compreende os seguintes aspectos e requisitos:



- I. Cada curso deverá definir uma cesta de critérios avaliativos adaptada ao seu perfil formativo e alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- II. Os critérios avaliativos deverão contemplar tanto hard skills (competências técnicas) quanto soft skills (competências interpessoais e socioemocionais).
- III. A cesta de critérios deve incluir, obrigatoriamente, os seguintes itens:
  - a) Postura acadêmica;
  - b) Engajamento e Envolvimento;
  - c) Trabalho em equipe;
  - d) Capacidade de argumentação e raciocínio crítico;
  - e) Domínio técnico e aplicação prática dos conhecimentos;
  - f) Criatividade e proatividade.
- IV. A elaboração da cesta de critérios deverá priorizar os eixos de formação da estrutura curricular, o perfil e objetivos de formação do egresso, levando em consideração os perfis dos componentes curriculares, teórico-cognitivo, teórico-prático, prático-laboratorial e estágios obrigatórios.
- V. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso será responsável por construir e revisar anualmente a cesta de critérios, garantindo que ela permaneça atualizada e em consonância com o mercado de trabalho e a evolução do conhecimento.
- VI. Fica proibida na composição do instrumento de avaliação formativa a adoção dos seguintes critérios: assiduidade, frequência/presença, pontualidade e avaliação surpresa.

Art. 6º - Definem-se como instrumentos aptos à aplicação de Avaliação Formativa:

- I. Serão utilizados múltiplos instrumentos avaliativos para promover uma análise ampla e diversificada do desempenho discente, norteados por metodologias ativas, tais como:
  - a) Estudos de caso;
  - b) Seminários;
  - c) Portfólios;
  - d) Simulações e dramatizações;
  - e) Mapas mentais e resumos estruturados;
  - f) Discussões de artigos científicos;
  - g) Jogos educativos e gamificação;
  - h) Rodas de conversa e debates dirigidos;
  - i) Outras metodologias ativas pertinentes a proposta deste Regulamento.
- II. A seleção dos instrumentos deverá ser feita pelo docente, respeitando as particularidades do conteúdo da disciplina e os critérios definidos na cesta avaliativa do curso.

- 
- III. As avaliações deverão ser aplicadas de forma contínua ao longo do semestre, promovendo oportunidades regulares de feedback e aprimoramento.

Art. 7º - A pontuação e periodicidade das Avaliações Formativas obedecerão os seguintes critérios:

- I- A avaliação formativa será obrigatória em todas as disciplinas, e sua pontuação será definida após deliberação do COLEC, e deverá respeitar as peculiaridades de cada curso de graduação ofertado pela FAMP;
- II- A periodicidade das avaliações formativas será:
- a) Para disciplinas com carga horária de 36 até 40 horas: no mínimo duas avaliações formativas por semestre;
- b) Para disciplinas com carga horária superior a 40 horas: no mínimo três avaliações formativas por semestre.
- III- A distribuição da nota da avaliação formativa deverá ser definida pelo Colegiado do Curso, considerando o impacto na pontuação da nota final de 0 a 100 pontos e observando os seguintes critérios:
- a) Peculiaridades das Disciplinas teórico-cognitivas, teórico-práticas, prático-laboratorial e estágios obrigatórios.
- b) Proporcionalidade, de acordo com o número de avaliações aplicadas e a pontuação de cada um dos instrumentos avaliativos escolhidos pelo professor, em observância aos incisos I e II desse artigo.
- c) Para os casos em que a avaliação formativa for aplicada junto com a avaliação somativa, o professor deverá especificar previamente os critérios adotados, identificando o que compõe cada uma das avaliações.

Parágrafo único - Os docentes deverão planejar e registrar as atividades formativas em seus planos de ensino, submetendo-os à aprovação do COLEC.

Art. 8º - O feedback das avaliações formativas deverá ser:

- I. Construtivo: de modo a evidenciar os pontos fortes do estudante e as áreas que precisam de aprimoramento;
- II. Contínuo: fornecido em tempo hábil para que o estudante possa ajustar sua abordagem de aprendizagem;
- III. Individualizado: adaptado às necessidades e ao progresso de cada aluno;



- 
- IV. Transparente: explicativo e claro quanto aos critérios avaliados e as razões das pontuações atribuídas;
  - V. O feedback deverá ser registrado em formato digital ou físico, como parte integrante do acompanhamento acadêmico do aluno, bem como lançada a nota correspondente à atividade, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico, seguindo a necessidade de registro no Portal Acadêmico da IES.

Art. 9º - As responsabilidades dos Docentes, Coordenadores de Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE, deverão ser asseguradas segundo os seguintes critérios:

I. Caberá aos docentes responsáveis por cada unidade curricular:

- a) Planejar e implementar as atividades formativas de acordo com as diretrizes institucionais;
- b) Registrar os resultados das avaliações formativas no sistema acadêmico oficial;
- c) Proporcionar feedback contínuo e detalhado aos estudantes.

II. Caberá aos Coordenadores de Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- a) Monitorar a aplicação das avaliações formativas nas disciplinas;
- b) Garantir a consistência entre as práticas avaliativas e o perfil formativo do egresso;
- c) Organizar capacitações e treinamentos para os docentes, com foco em práticas inovadoras de avaliação formativa.
- d) Manter os registros documentais das evidências de planejamento, monitoramento e aplicação das avaliações formativas, com base no que for executado e registrado no sistema acadêmico pelos professores.
- e) Apresentar os registros documentais ao CONSEP, semestralmente, em formato de relatório, por meio de seus presidentes.

---

### CAPÍTULO III - METODOLOGIAS ATIVAS

Art. 10 - Os princípios do uso de Metodologias Ativas, serão assegurados de acordo com os critérios a seguir:

- I. As metodologias ativas serão o principal eixo das avaliações formativas, promovendo a participação ativa dos estudantes e a construção significativa do conhecimento;
- II. O uso das metodologias ativas terá como objetivos:
  - a) Estimular o protagonismo discente no processo de ensino-aprendizagem;
  - b) Fomentar a integração entre teoria e prática;
  - c) Desenvolver competências críticas, criativas e reflexivas;
  - d) Incentivar a colaboração, o trabalho em equipe e a solução de problemas reais.

Art. 11 - Tipos de Metodologias Ativas - As avaliações formativas deverão incorporar, sempre que possível, as metodologias que constam no artigo 6º desse regulamento:

Art. 12 - A integração das metodologias ativas com as Avaliações Formativas, deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Cada docente deverá selecionar, no mínimo, duas metodologias ativas para serem aplicadas em suas avaliações formativas durante o semestre;
- II. A escolha das metodologias deverá ser registrada no plano de ensino e submetida à coordenação de curso e COLEC para aprovação;
- III. As metodologias ativas serão combinadas a instrumentos avaliativos, como estudos de caso, seminários, portfólios e simulações, dentre outros.

Art. 13 – O monitoramento e acompanhamento dos resultados das aplicações das Avaliações formativas, deverão observar:

- I. Os resultados das avaliações formativas registrados em relatório elaborado pelo docente de forma detalhada, e encaminhado à Coordenação de Curso, contemplando:
  - a) O engajamento e a participação dos estudantes;
  - b) O desenvolvimento de competências específicas;
  - c) O impacto das atividades na aprendizagem dos alunos.
- II. Análises periódicas sobre a eficácia das metodologias ativas, promovendo ajustes sempre que necessário, por parte da coordenação de curso em conjunto com o NDE.

Art. 14 - A Capacitação Docente, condicionada à avaliação prévia da equipe gestora da FAMP, seguirá os parâmetros abaixo:

- I. A FAMP promoverá capacitações e workshops sobre o uso de metodologias ativas, com o objetivo de:
  - a) Estimular a adoção de práticas inovadoras de ensino;
  - b) Garantir a correta aplicação das metodologias nas avaliações formativas;
  - c) Promover a troca de experiências entre os docentes de diferentes áreas.
- II. Os treinamentos serão oferecidos periodicamente e deverão incluir:
  - a) Estudos de casos práticos;
  - b) Dinâmicas de grupo;
  - c) Demonstrações e simulações de metodologias ativas;
  - d) Estratégias de avaliação;

#### **CAPÍTULO IV - MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DAS AVALIAÇÕES FORMATIVAS**

Art. 15 – A Estrutura de Monitoramento e Supervisão das Avaliações Formativas, será definida pela Equipe Gestora da FAMP, e deverá obedecer aos critérios abaixo elencados:

- I. O processo de monitoramento e supervisão das avaliações formativas será realizado pelo Coordenador Acadêmico, em conjunto com as Coordenações de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs);
- II. A supervisão deverá assegurar a aplicação uniforme e consistente das diretrizes estabelecidas nesse regulamento, respeitando as particularidades de cada curso;
- III. Serão realizadas reuniões periódicas com os Coordenadores de Curso e representantes do corpo docente para acompanhamento e avaliação das práticas implementadas.

Art. 16 - Para fins de monitoramento das avaliações formativas, serão levados em consideração os critérios a seguir:

- I. As Coordenações de curso e NDE's, em atenção a esse Regulamento, serão responsáveis por:
  - a) Desenvolver indicadores de desempenho para monitorar a eficácia das avaliações formativas;
  - b) Produzir relatórios semestrais com base nos resultados das avaliações formativas e no feedback dos estudantes e docentes a serem apresentados no CONSEP;
  - c) Propor ajustes nas diretrizes sempre que necessário, de acordo com as necessidades institucionais e do mercado.
- II. As Coordenações de curso e NDE's, terão o suporte técnico e administrativo das Direções da IES, bem como da Coordenação Acadêmica para execução das suas funções nos termos desse regulamento.

Art. 17 – Cada Coordenação de curso, juntamente com o NDE, respectivamente, deverá apresentar, ao final de cada semestre, um relatório detalhado que inclua indicadores para o monitoramento de desempenho das avaliações formativas, conforme itens abaixo:

- I. Percentual de participação e engajamento dos estudantes nas atividades avaliativas;
- II. Indicador de qualidade do feedback fornecido aos alunos;
- III. Nível de diversificação dos instrumentos e práticas de avaliação formativa aplicadas nas disciplinas, conforme as metodologias utilizadas;
- IV. Impacto das avaliações na melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes;

- V. Índice de satisfação dos alunos e docentes com as práticas avaliativas, medida por meio de questionários e pesquisas de opinião.
- VI. Os resultados obtidos com as avaliações, incluindo desafios e oportunidades de melhoria;
- VII. Sugestões de ajustes nas práticas pedagógicas, quando aplicável.

Parágrafo Único - Os relatórios serão analisados pelo NDE, que consolidará os dados em um documento único, a ser apresentado ao CONSEP, periodicamente.

Art. 18 - A Revisão Periódica das Diretrizes de aplicação, monitoramento e acompanhamento das Avaliações formativas, deverá observar:

- I. As diretrizes institucionais de avaliação formativa revisadas anualmente pelo CONSEP, com base nos relatórios e recomendações dos NDE's.
- II. A revisão deverá levar em consideração:
  - a) O impacto das avaliações na formação integral dos estudantes;
  - b) A adequação dos critérios e metodologias às demandas do mercado de trabalho e às DCNs;
  - c) As especificidades e identidade formativa de cada curso.

Art. 19 - Para garantir a implementação eficaz das práticas de avaliação formativa, será promovida uma política contínua de capacitação e sensibilização docente, envolvendo:

- a) Workshops e treinamentos periódicos para docentes, membros dos NDE's e coordenadores;
- b) Acompanhamento individualizado para docentes que enfrentarem dificuldades na aplicação das diretrizes;
- c) Espaços de discussão e troca de experiências entre os cursos, com foco na integração de boas práticas.

Art. 20 - Os estudantes participarão ativamente do monitoramento das avaliações formativas por meio de:

- a) Feedback contínuo sobre a clareza, relevância e eficácia das atividades avaliativas, por meio de questionários da Comissão Própria de Avaliação da CPA;
- b) Representação no CONSEP, conforme disposto na resolução prevista;
- c) Participação em pesquisas e reuniões avaliativas semestrais.

Art. 21 – Para garantir a transparência no processo avaliativo formativo:

- 
- I. Todos os documentos relacionados às avaliações formativas, incluindo relatórios e indicadores de desempenho, estarão disponíveis para consulta tanto pelo corpo docente quanto discente, em conformidade com as políticas de transparência institucional da FAMP, ressalvados os critérios definidos na LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, a saber, Lei Geral de Proteção de Dados.
  - II. Os resultados consolidados do monitoramento serão divulgados anualmente em um relatório público, unificado pelo CONSEP, destacando os avanços e as áreas de melhoria.
- 

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As avaliações formativas deverão estar integradas com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), considerando:

- I. As diretrizes para a avaliação formativa previstas nesta resolução, garantindo sua aplicação em consonância com as características e objetivos de cada curso.
- II. Eventuais adaptações necessárias à especificidade de um curso deverão ser aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e submetidas à análise do CONSEP.

Art. 23 - A implementação desta resolução será acompanhada por uma campanha de divulgação, com o objetivo de:

- a) Informar os corpos docente e discente sobre as novas diretrizes;
- b) Sensibilizar todos os envolvidos para a importância da avaliação formativa como instrumento de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único: A divulgação incluirá materiais explicativos, workshops introdutórios e a disponibilização das diretrizes no ambiente institucional.

Art. 24 – As diretrizes contidas nesta Resolução serão revisadas periodicamente, com base nos relatórios de monitoramento e nos feedbacks recebidos de docentes e discentes.

Parágrafo único: Revisões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento, caso sejam identificadas necessidades urgentes de ajustes.

Art. 25 – Serão obrigatoriamente anexadas à presente Resolução, os seguintes documentos de diretrizes específicas referentes a cada Curso de graduação da FAMP:

- 
- I. As cestas de critérios avaliativos específicas de cada curso, elaboradas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), constituem anexos integrantes desta resolução.
  - II. Os anexos terão força normativa e deverão ser atualizados pelos NDEs, com aprovação do CONSEP, sempre que houver alterações significativas nos PPCs ou nas demandas do mercado de trabalho.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada a partir do semestre letivo de 2025/1.

Art. 27. Revogam-se todas as disposições anteriores que tratem do tema de forma conflitante, resguardado o Regimento Interno da IES.

Art. 28 – Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo CONSEP, ouvidos os NDE's e a Direção Acadêmica, garantindo-se a consonância com os princípios institucionais e as DCN's.

Art. 29 - Esse regulamento será aplicado visando fortalecer a identidade institucional da FAMP, consolidando-a como referência em práticas pedagógicas inovadoras e formativas. A regulamentação da avaliação formativa será reconhecida como diferencial estratégico da FAMP, em conformidade com sua missão, visão e valores institucionais.

---

Mineiros, 17 de dezembro de 2024.

---

Presidente do CONSEP  
Faculdade Morgana Potrich - FAMP